

Of. 416106 - 13.03.06 - Prefeito



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

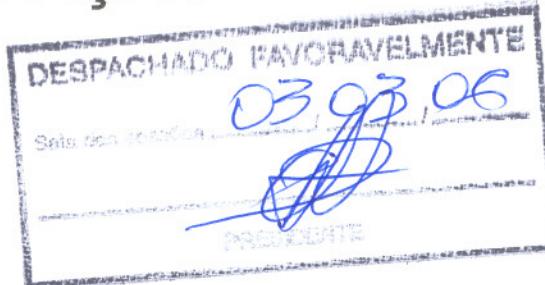
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PSL

## INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N° 264/2006  
Campo Mourão, 24/02/06 Horas 15:20

Glim  
PROTOCOLISTA



O Vereador que a presente subscreve, nos Termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja enviado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, sugerindo que seja colocado placa ou pintado na parede o nome do Ginásio de Esportes Valternei de Oliveira, no Lar Paraná e na Vila Urupês, seja pintado letreiros na cobertura ou colocado placa com o nome de Ginásio de Esportes Haroldo Gonçalves Neto.

### Justificativa:

A denominação dos referidos ginásios se deu através de Lei Municipal, homenageando cidadãos que contribuíram com a história mourãoense, seja no esporte ou na vida pública.

O nome é a principal característica, seja de uma Escola, Estádio de Futebol ou Ginásio de Esportes, porque passa a ser uma referência e vira tradição, ainda mais que seguidamente, nos referidos ginásios de esportes são realizados eventos com participação de pessoas de outros Municípios e, a imprensa ao divulgar o evento, divulga também o nome do Ginásio, por isso, é importante que seja gravado o nome no local para que o público em geral tome conhecimento.

Concretizando esta medida, o Poder Público estará cumprindo com o que diz a Lei, haja vista que os nomes escolhidos foram aprovados através de Lei Municipal.

Esta reivindicação atende solicitação de munícipes mourãoenses.

P. Deferimento,

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 22 de fevereiro de 2006.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA

Ind. 13/2006 – placa de identificação nos Ginásios de Esportes.  
Assessoria Parlamentar PSL

## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

**SOBRE A MATÉRIA:**

( X ) ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( X ) ***não há qualquer óbice.***

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( X ) ***não há qualquer óbice.***

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 02 de MARÇO de 2006.

*Elias da Silva*

**ELIAS DA SILVA**  
**Chefe da Divisão Legislativa**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	<u>264</u>	/2006	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>                  </u>	/2006
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	<u>                  </u>	/2006	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	<u>                  </u>	/2006
<input type="checkbox"/> Requerimento	<u>                  </u>	/2006	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	<u>                  </u>	/2006
<input type="checkbox"/> Outros	<u>                  </u>	/2006	<input type="checkbox"/> Moção nº	<u>                  </u>	/2006

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 01/03 /2006.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contraário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312